



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2023

Autoriza a criação e aprova o Regulamento do Programa de Fomento à Manutenção e Desenvolvimento dos Laboratórios e Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica da Uesb, mediante Termo de Outorga, **Programa AuxDPT/Lab.**

O Presidente do **Conselho Universitário – Consu**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – **Uesb**, observando os mandamentos da Constituição do Estado da Bahia, em particular no § 1º, art. 262, e § 3º, art. 265, o disposto no art. 13, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Estadual nº 14.315/2021, e a regulamentação, no âmbito da Uesb, da concessão de apoio financeiro ao pesquisador, aprovada pela Resolução Consu nº 015/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, e considerando a deliberação da plenária do Consu, em reunião realizada no dia 01 de março de 2023, e, ainda,

- o disposto no art. 25 do Estatuto da Uesb, que afirma serem os Departamentos os “órgãos responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação das atividades didático-científicas, gozando de autonomia administrativa, acadêmica e científica”;
- ser responsabilidade dos Departamentos, nos termos do Estatuto da Uesb, a promoção da “articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão”, no âmbito das áreas de conhecimento e dos docentes pesquisadores neles alocados;
- que, na Uesb, nos termos de seu Estatuto e em consonância com a legislação nacional, as atividades acadêmicas devem ser desenvolvidas de forma integrada, “considerando o princípio da inter-relação entre ensino-pesquisa-extensão”, “sob a responsabilidade de um ou mais Departamentos”;
- o disposto no art. 2º da Resolução Consepe nº 34/98, que estabelece: “as atividades desenvolvidas pelos laboratórios serão voltadas para as

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

atividades fins da instituição, ou seja, o ensino (graduação ou pós-graduação), a pesquisa e a extensão, incluindo a prestação de serviço”;

- o disposto no art. 3º da Resolução Consepe nº 34/98, que estabelece: “os laboratórios ficarão sob a responsabilidade dos Departamentos e serão organizados por área de conhecimento”;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a criação e aprovar o Regulamento do Programa de Fomento à Manutenção e Desenvolvimento dos Laboratórios e Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica da Uesb (**Programa AuxDPT/Lab**), destinado a pesquisadores responsáveis pela execução de ações de manutenção e desenvolvimento dos laboratórios e unidades vinculados aos Departamentos da Uesb, mediante Termo de Outorga, coordenado pela Pró-Reitoria de Administração da Uesb (Proad/Uesb).

Art. 2º O Regulamento do Programa AuxDPT/Lab, o modelo de apresentação do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), o modelo de Termo de Outorga a ser celebrado no âmbito do Programa e a o modelo de relatório técnico-financeiro, para apresentação da prestação de contas, constituem os **Anexos I, II, III e IV**, respectivamente, desta Resolução.

Art. 3º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução, a Reitoria da Uesb deverá fazer publicar Portaria designando os(as) integrantes do Comitê de Avaliação do AuxDPT/Lab, nos termos do **art. 17**, Anexo I, desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 28 de março de 2023

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu

**PUBLICADO NO
DOE**

29 MAR 2023



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2023

Regulamento do Programa AuxDPT/Lab Programa de Fomento à Manutenção e Desenvolvimento dos Laboratórios e Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica da Uesb

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Fomento à Manutenção e Desenvolvimento dos Laboratórios e Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica da Uesb (**Programa AuxDPT/Lab**) tem a finalidade de viabilizar o funcionamento operacional dos laboratórios e unidades vinculadas aos Departamentos da Uesb, na condição de ambientes de realização e articulação das ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica.

§ 1º Em consonância com disposto no Estatuto da Uesb, considera-se, neste Regulamento, “Departamento” como unidade-base da estrutura acadêmica da universidade, órgão responsável pelo planejamento, execução e avaliação das atividades didático-científicas, gozando de autonomia administrativa, acadêmica e científica.

§ 2º Considera-se, nesta Resolução, “Laboratórios” as unidades de ensino, pesquisa e extensão assim criadas pelos Departamentos da Uesb e reconhecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pela Pró-Reitoria de Administração, por meio da Assessoria de Laboratórios, que contem com um docente designado, pela plenária departamental, para responder por sua coordenação.

§ 3º Considera-se, nesta Resolução, Unidades vinculadas aos Departamentos, as instâncias criadas pelos Departamentos, e reconhecidas pelos Conselhos da universidade ou pela administração central, para o desenvolvimento de atividades específicas relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, como herbários, biotérios, estações experimentais, núcleos ou centros de ensino/pesquisa/extensão, e que contem com um docente designado, pela plenária departamental, para responder por sua coordenação.

Art. 2º Nos termos da legislação nacional e estadual que regulamenta o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei Federal nº 13.243/2016 e Lei Estadual nº 14.315/2021), e das normas internas da Uesb, em particular a Resolução Consu nº

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

015/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, considera-se, neste Regulamento, Termo de Outorga o instrumento aplicável para formalizar o repasse de recursos financeiros oriundos do orçamento da Uesb para o fomento de projetos e ações voltados ao desenvolvimento da pesquisa, da inovação tecnológica, da extensão e do ensino.

Art. 3º O AuxDPT/Lab destina-se ao financiamento de despesas relacionadas, nos termos da legislação referente aos orçamentos públicos do Estado da Bahia, ao Grupo de Natureza de Despesa 3: Outras Despesas Correntes (GND 3 – Custeio e Manutenção), com vistas a promover o desenvolvimento contínuo e regular das atividades de pesquisa, ensino e extensão que demandam estrutura laboratorial da Uesb, criando condições para a consecução de metas de aprimoramento e inovação pedagógica, acadêmica, científica, tecnológica, filosófica, artística e cultural.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 4º O auxílio financeiro previsto neste Regulamento será concedido, mediante requerimento e celebração de Termo de Outorga, a pesquisador da Uesb, responsável pela Direção de Departamento, ou pesquisador indicado pela plenária departamental, condicionado à apresentação prévia de Plano de Aplicação de Recursos (PAR) e à declaração de conhecimento das normas e condições para utilização do auxílio, conforme estabelecido no presente Regulamento e na Resolução Consu nº 015/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.

Art. 5º O Termo de Outorga, referido no artigo anterior deste Regulamento, a ser celebrado no âmbito do AuxDPT/Lab, terá como Outorgante a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, e, como Outorgado, docente pesquisador(a) da Uesb que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser docente do quadro de servidores efetivos da Uesb, integrante da carreira do magistério público superior do Estado da Bahia e se encontrar nomeado(a) para responder pela Direção, ou designado(a) pela plenária departamental para executar as ações previstas na solicitação do fomento e no Plano de Aplicação de Recursos;
- II. não se encontrar em débito quanto à prestação de contas e/ou apresentação de relatórios técnico-financeiros referentes a projetos desenvolvidos junto à Uesb, ou outros órgãos da administração



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- pública estadual, ou com pendências de aprovação na prestação de contas e relatórios, junto aos órgãos de controle;
- III. não se encontrar em débito junto ao Estado quanto a obrigações fiscais;
 - IV. não se encontrar respondendo a sindicância ou processo administrativo em função de irregularidade apurada ou com indícios de irregularidades no exercício de suas funções;
 - V. ter apresentado Plano de Aplicação de Recursos, com a devida aprovação pela plenária departamental e pelo Comitê de Avaliação do AuxDPT/Lab, referido no **Capítulo IV** deste Regulamento.

Art. 6º O valor a ser concedido, para as ações organizadas por cada Departamento, a título de auxílio financeiro aos pesquisadores, no âmbito do AuxDPT/Lab, será definido, anualmente, pelo Comitê de Avaliação do Programa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e de recursos financeiros, e considerando:

- I. serão definidas 4 (quatro) faixas de valores a serem concedidos, anualmente, para cada Departamento, no âmbito do AuxDPT/Lab, tendo como critérios o número de laboratórios e unidades de ensino/pesquisa/extensão vinculados aos Departamentos e o histórico de solicitações de compra apresentadas pelos Departamentos referentes ao GND 03 – custeio e outras despesas correntes, nos 02 (dois) anos anteriores ao da apresentação do requerimento de concessão do auxílio;
- II. o valor máximo para concessão do auxílio financeiro, definido para os Departamentos enquadrados na faixa mais alta para concessão (faixa IV), não poderá ser mais do que 5 (cinco) vezes superior ao valor mínimo de concessão, destinado aos Departamentos enquadrados na faixa mais baixa (faixa I), nos termos do inciso anterior deste artigo;
- III. ao definir os valores a serem concedidos, o Comitê de Avaliação do AuxDPT/Lab deverá divulgar o enquadramento de cada Departamento da Uesb em relação às faixas de valores estabelecidas no inciso I e obedecendo os termos e os critérios fixados no inciso II deste artigo.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 7º Os valores a serem concedidos, no âmbito do Programa AuxDPT/Lab, correrão à conta dos elementos de despesa e das ações orçamentárias 3.3.90.30 (Ação 6908 – Gestão das atividades de ensino de Graduação/Prograd), 3.3.90.20 (Ação 6927 – Gestão das Atividades de Pesquisa/PPG) e 3.3.90.30 (Ação 2000 – Manutenção dos serviços técnicos e administrativos/Proad).

CAPÍTULO III

DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAR), ITENS FINANCIÁVEIS E ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Art. 8º Nos termos do art. 8º, Anexo Único da Resolução Consu nº 015/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, em nenhuma hipótese haverá repasse de recursos financeiros ao pesquisador, por meio de Termo de Outorga, sem que haja previsão e planejamento de despesas, a serem apresentados na forma de Plano de Aplicação de Recursos (PAR).

Art. 9º Para que possa ser viabilizado o repasse de recursos financeiros, no âmbito do AuxDPT/Lab, o PAR, referido no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser aprovado, inicialmente, pela plenária do Departamento do qual o requerente é lotado, e, em segunda instância, pelo Comitê de Avaliação do Programa.

Art. 10 O PAR deverá apresentar uma proposta de ações a serem desenvolvidas para manutenção de seus laboratórios e unidades de pesquisa/ensino/extensão, e das despesas a serem realizadas para execução de tais ações, considerando um período de, no máximo, 01 (um) ano.

Art. 11 A depender da faixa de valores em que for enquadrado o Departamento, de I a IV, o mesmo poderá apresentar até 04 (quatro) pedidos de concessão de fomento pelo AuxDPT/Lab, no intervalo de 01 (um) ano, desde que acompanhados dos respectivos Planos de Aplicação de Recursos, que a soma dos valores pleiteados não ultrapasse o valor máximo da faixa em que está enquadrado o Departamento, conforme incisos I, II e III, **art. 6º** deste Regulamento, e que sejam observados os seguintes critérios:

- I. Departamentos enquadrados na faixa I poderão apresentar um único pedido de fomento pelo Programa AuxDPT/Lab por ano, indicando um pesquisador nele lotado como responsável pela execução das ações previstas no PAR;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- II. Departamentos enquadrados na faixa II poderão apresentar até 02 (dois) pedidos de fomento pelo Programa AuxDPT/Lab por ano, indicando, em cada pedido, um PAR específico e um pesquisador nele lotado como responsável pela execução das ações previstas no mesmo;
- III. Departamentos enquadrados na faixa III poderão apresentar até 03 (três) pedidos de fomento pelo Programa AuxDPT/Lab por ano, observados os procedimentos indicados no inciso anterior deste artigo;
- IV. Departamentos enquadrados na faixa IV poderão apresentar até 04 (quatro) pedidos de fomento pelo Programa AuxDPT/Lab por ano, observados os procedimentos indicados no inciso II deste artigo.

Art. 12 Em todos os casos, o PAR deverá ser elaborado de acordo com o modelo disponível no **Anexo II desta Resolução**, da qual faz parte o presente Regulamento, e deverá conter:

- I. identificação do pesquisador requerente, responsável pela execução do PAR, e do Departamento ao qual se encontra vinculado;
- II. identificação dos laboratórios e unidades de ensino/pesquisa/extensão abrangidos nas ações do PAR, com a expressa indicação dos docentes responsáveis pelos mesmos;
- III. justificativa do pedido de fomento (descrição da necessidade de realização da ação/despesa para manutenção e aprimoramento das atividades dos laboratórios e/ou unidades especiais do Departamento);
- IV. metas (ações a serem desenvolvidas e sua vinculação com a proposta de aprimoramento do ensino/pesquisa/extensão/inação do Departamento);
- V. previsão de despesas (apresentação das despesas a serem realizadas com o uso dos recursos financeiros disponibilizados por Termo de Outorga, classificando cada despesa de acordo com os itens considerados financiáveis pelo presente Regulamento, vinculando cada despesa a uma meta e com apresentação de previsão de custos para cada despesa).

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 13 O PAR poderá prever a execução de despesas para aquisição de materiais de consumo, insumos e contratação de serviços para os seguintes itens (**itens financiáveis**):

- I. serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a instalação e manutenção de equipamentos e treinamento necessário ao funcionamento dos laboratórios e unidades de pesquisa/ensino/extensão vinculados ao Departamento;
- II. despesas com pessoa jurídica, visando a aquisição de insumos e material de consumo para funcionamento de laboratórios de ensino, pesquisa e extensão;
- III. serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, por consultoria ou assistência técnica, para viabilização e aprimoramento de atividades desenvolvidas pelos laboratórios e unidades vinculados ao Departamento.

Art. 14 Quaisquer itens não definidos como financiáveis nos incisos do artigo anterior deste Regulamento são, automaticamente, considerados como **itens não financiáveis** no âmbito do Programa AuxDPT/Lab.

Art. 15 No caso de realização de despesas com contratação de serviços de pessoa física, são vedados os seguintes procedimentos:

- I. pagamento a pessoa física, por consultoria ou assistência técnica, a qualquer pessoa que seja servidor público, de qualquer esfera de poder;
- II. pagamento a pessoa física, por consultoria ou assistência técnica a qualquer pessoa que seja discente bolsista da Uesb;
- III. pagamento a pessoa física de forma a caracterizar vínculo empregatício entre o prestador de serviços e a Uesb.

Art. 16 Os recursos repassados ao pesquisador, via AuxDPT/Lab, visam o aprimoramento das condições específicas de desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão relacionadas aos laboratórios e unidades vinculadas ao Departamento e não podem, em qualquer hipótese, ser utilizados para aquisição de materiais de consumo ou equipamentos permanentes voltados para melhoria dos ambientes de trabalho administrativo do Departamento.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO IV **DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DO AUXDPT/LAB**

Art. 17 O Comitê de Avaliação do AuxDPT/Lab, referido no inciso V, **art. 5º**, **art. 6º** e **art. 9º** deste Regulamento, terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Administração;
- II. 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação;
- III. 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- V. 03 (três) representante das Assessorias de Laboratórios da Uesb, sendo um por cada *campus*;
- VI. 03 (três) representantes dos Diretores de Departamento da Uesb, sendo um por para cada área de conhecimento, assim indicadas:
 - a) área de Ciências da Vida;
 - b) área de Ciências Exatas;
 - c) área de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Parágrafo único. A Coordenação do Comitê de Avaliação do AuxDPT/Lab será exercida pelo(a) representante da Pró-Reitoria de Administração, que se encarregará de convocar, definir as pautas e coordenar as suas reuniões.

Art. 18 O Comitê de Avaliação do AuxDPT/Lab terá as seguintes atribuições:

- I. definir, anualmente, nos termos dos **arts. 6º e 7º** deste Regulamento, o montante de recursos financeiros a serem disponibilizados, anualmente, para o Programa, discriminando os valores máximos por faixa, conforme **inciso I, art. 6º**, deste Regulamento;
- II. efetuar o enquadramento de cada Departamento da Uesb em relação às faixas de valores máximos a serem concedidos, no âmbito do Programa, nos termos do **inciso III, art. 6º**, deste Regulamento;
- III. deliberar sobre os pedidos de concessão do AuxDPT/Lab, encaminhados pelos Departamentos, com base na análise dos Planos de Aplicação de Recursos (PAR) apresentados pelos solicitantes;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- IV. apresentar esclarecimentos e sugestões sobre o funcionamento e a execução do AuxDPT/Lab, sempre que solicitado pelos pesquisadores e diretores de Departamento;
- V. emitir parecer e deliberar quanto a eventuais pedidos de concessão de aditivos de prazos e de valores, com base no disposto no presente Regulamento e na Resolução Consu nº 015/2022;
- VI. emitir parecer e deliberar quanto aos relatórios de prestação de contas, em período não superior a 60 (sessenta) dias da entrega da documentação pelos(as) Outorgados(as).

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO E PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE OUTORGA

Art. 19 Caberá ao(à) docente pesquisador(a), designado(a) pela plenária departamental para execução do plano de manutenção e custeio dos laboratórios e unidades de ensino/pesquisa/extensão vinculados ao Departamento, apresentar, via Sistema SEI-Bahia, à Pró-Reitoria de Administração, na condição de pasta responsável pela Coordenação do Comitê de Avaliação do Programa, requerimento de concessão do auxílio AuxDPT/Lab, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. requerimento de concessão do AuxDPT/Lab, no qual conste declaração de ciência do presente Regulamento e da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, bem como informação sobre a data da reunião da plenária do Departamento que aprovou o PAR;
- II. PAR, elaborado de acordo com as orientações estabelecidas no **Capítulo III** deste Regulamento e no **Anexo II** desta Resolução, da qual faz parte o presente Regulamento;
- III. Portaria da Uesb, com ato de nomeação do requerente para responder pela Direção do Departamento, ou documento da Direção do Departamento atestando a designação do requerente para responder pela execução do PAR/AuxDPT/Lab;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- IV. Declaração, assinada pelo requerente, de que não se encontra em débito com a Uesb e com a administração pública estadual, que não responde a processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, e que não é beneficiário de repasses de recursos financeiros da Uesb, via Termo de Outorga, em mais do que 02 (dois) outros programas específicos de apoio financeiro ao pesquisador;
- V. cópia da Carteira de Identidade e do CPF do requerente;
- VI. comprovante de residência;
- VII. indicação de agência bancária, exclusivamente do Banco do Brasil, para a qual a Uesb deverá providenciar crédito dos valores definidos no Termo de Outorga, e que deverão ser movimentados, pelo(a) Outorgado(a), pelo sistema Cartão BB Pesquisa.

Art. 20 Caberá ao Comitê de Avaliação do AuxDPT/Lab decidir quanto ao pedido de concessão do auxílio financeiro pleiteado, mediante verificação de atendimento dos requisitos fixados neste Regulamento.

Art. 21 Após aprovação do PAR e do pedido de concessão do AuxDPT/Lab, caberá à Proad:

- I. solicitar, junto à Assessoria Técnica de Finanças e Planejamento (Asplan), que a Uesb providencie, junto à agência do Banco do Brasil indicada pelo pesquisador, a emissão de Cartão BB Pesquisa, cabendo ao pesquisador cadastrar sua senha e retirar o cartão, na agência indicada e no prazo definido pelo Banco;
- II. elaborar o Termo de Outorga, conforme modelo constante do Anexo III desta Resolução, da qual faz parte o presente Regulamento, que deverá ser assinado pelo Outorgado, pelo coordenador do Comitê de Avaliação do Programa e pelo(a) Reitor(a) da Uesb.

Parágrafo único. O Termo de Outorga terá vigência de, no máximo, 01 (um) ano.

Art. 22 Depois de assinado o Termo de Outorga, caberá ao Coordenador do Comitê de Avaliação solicitar a publicação do resumo do mesmo no Diário Oficial do Estado e, após, encaminhar processo aos setores competentes da Uesb para viabilizar o



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

repasso dos recursos financeiros ao(à) Outorgado(a), para a devida execução do PAR.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 23 O(A) Outorgado(a) somente poderá dar início às ações para cumprimento do PAR após o recebimento do Cartão BB Pesquisa e do recurso financeiro creditado, pela Uesb, em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

§ 1º A utilização do recurso financeiro poderá acontecer apenas durante a vigência especificada no Termo de Outorga.

§ 2º Qualquer despesa realizada após o término da vigência do Termo de Outorga deverá ser ressarcida à Uesb pelo(a) Outorgado(a), no momento da prestação de contas, via Documento de Arrecadação Estadual (DAE), mesmo que estejam previstas no PAR.

Art. 24 Cabe ao(à) Outorgado(a) zelar pelo atendimento dos princípios de economicidade e eficiência na gestão de recursos públicos, pelo que, antes de efetivação da despesa, deverá obter, no mínimo, 03 (três) cotações de preços dos bens e/ou serviços a serem adquiridos.

§ 1º As cotações de preços deverão ser em nome do(a) Outorgado(a), nelas deve constar a logomarca da empresa ou serem devidamente carimbadas e assinadas, e o prazo de validade é de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Serão admitidos orçamentos ou cotações de preços de lojas virtuais ou de comércio eletrônico, desde que neles conste o endereço eletrônico da página.

§ 3º Casos excepcionais, em que não seja possível o levantamento prévio de 03 (três) cotações de preços, conforme estabelecido no *caput*, deverão ser expressamente justificados pelo Outorgado no momento da prestação de contas.

Art. 25 Cabe ao(à) Outorgado(a) zelar pelo cumprimento estrito das cláusulas estabelecidas no Termo de Outorga, se responsabilizando por gerir os recursos concedidos no âmbito do AuxDPT/Lab apenas para execução das ações e metas definidas no PAR, e respeitando os limites de prazo e de valores fixados no TO.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO VII DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO PAR E DE FORMALIZAÇÃO DE ADITIVOS AO TERMO DE OUTORGA

Art. 26 Poderá haver alteração do PAR, com inclusão/exclusão/modificação de metas e ações, mediante requerimento do(a) Outorgado(a), encaminhado ao Comitê de Avaliação do Programa, desde que atendidas as condições fixadas no art. 11, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.

Art. 27 Poderá haver celebração de Aditivos ao Termo de Outorga, de prazo ou de valor, mediante requerimento e apresentação de justificativa fundamentada, desde que atendidas as condições estabelecidas nos arts. 31 a 33, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.

§ 1º No caso de celebração de Aditivo de prazo, o novo período de vigência do Termo de Outorga não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias do prazo previsto inicialmente no TO.

§ 2º No caso de concessão de Aditivo de valor, o novo valor global do Termo de Outorga não poderá superar em mais de 20% (vinte por cento) o valor original do TO.

CAPÍTULO VIII DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 28 Cabe ao(à) Outorgado(a) certificar-se que os documentos de comprovação da realização das despesas efetuadas sejam emitidos de acordo com os procedimentos fixados no Capítulo VI, arts. 22 a 30, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, de forma a evitar rejeição da prestação de contas e necessidade de ressarcimento, à Uesb, dos recursos financeiros repassados por meio do AuxDPT/Lab.

Art. 29 No caso de realização de despesas com contratação de serviços de pessoa física, o prestador dos serviços deverá apresentar Nota Fiscal Avulsa de Pessoa Física, emitida pela Prefeitura do Município onde o serviço foi prestado, na qual deverá constar o nome do(a) Outorgado(a) como autor(a) do pagamento.

Art. 30 No caso de realização de despesa com contratação de serviços ou aquisição de bens ou serviços de pessoa jurídica, a comprovação deverá ser feita,

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

obrigatoriamente por meio de Nota Fiscal ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), devendo-se observar os seguintes procedimentos:

- I. a Nota Fiscal emitida deve estar dentro do prazo de sua validade, que pode ser conferida na sua parte superior, ou, em alguns casos, no seu rodapé, no campo “data limite para emissão”;
- II. na nota fiscal deve constar o nome por extenso e o número do CPF do Outorgado;
- III. nos casos de despesas com pessoa jurídica, aquisição de material de consumo para laboratórios, de controle estrito por parte de órgãos federais, a nota fiscal deverá ser emitida em nome da Uesb, e não do(a) Outorgado(a);
- IV. na Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, a discriminação completa dos itens adquiridos, a quantidade e os valores unitário e total;
- V. não serão aceitas notas fiscais que incluam, além das despesas efetuadas no cumprimento do Termo de Outorga, outras, estranhas ao TO e não contempladas no PAR.

Art. 31 Não serão aceitas notas fiscais e/ou recibos que apresentem alterações, emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza das informações relativas à realização da despesa.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 O(A) Outorgado(a) deverá encaminhar, para a Proad, a prestação de contas referente às despesas realizadas na execução do PAR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de término da vigência do TO, após aprovação do Relatório Técnico-Financeiro pela plenária do Departamento.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas, no prazo definido no *caput*, se constitui em infração funcional grave, passível de penalidades a serem fixadas após o devido processo legal, assegurado o amplo direito de defesa.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 33 A apresentação da prestação de contas da execução do TO/PAR deverá ser encaminhada, exclusivamente, pelo Sistema SEI-Bahia, devendo ser observados os procedimentos fixados nos arts. 35 e 36, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.

§ 1º Dentre os documentos que devem integrar a prestação de contas pelo(a) Outorgado(a), deverá ser apresentado comprovante de recolhimento, em conta corrente a ser indicada pela Uesb, de valor correspondente ao saldo de recursos referente à diferença entre o valor concedido ao Outorgado e o total efetivamente executado até a época do encerramento do TO.

§ 2º Além do caso previsto no parágrafo anterior deste artigo, a prestação de contas também deverá ser acompanhada de comprovante de devolução de recursos para a Uesb nas ocorrências de:

- I. utilização de recursos financeiros para execução de despesas não previstas no PAR;
- II. utilização de recursos financeiros em data posterior ao período de vigência do PAR;
- III. utilização de recursos financeiros em valores superiores ao total concedido via TO.

Art. 34 O Comitê de Avaliação do AuxDPT/Lab terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de encaminhamento/recebimento, para decidir sobre a prestação de contas, indicando:

- a) pela aprovação, nos casos em que constatar que todas as despesas realizadas estavam em conformidade com o PAR e foram efetuadas segundo os procedimentos de gestão dos recursos, comprovação de despesas e devolução de recursos estabelecidos no presente Regulamento;
- b) pela necessidade de diligência ou complementação de informações, caso em que o Comitê de Avaliação deverá indicar os documentos ou comprovantes que deverão ser anexados pelo(a) Outorgado(a) à sua prestação de contas;
- c) pela rejeição parcial da prestação de contas, caso em que o Comitê de Avaliação deverá indicar expressamente a(s) despesa(s) realizada(s) que não foram executadas de acordo com as normas estabelecidas neste

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Regulamento e que devem ter seus valores ressarcidos à Uesb, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela instituição;

- d) pela rejeição total da prestação de contas, nos casos em que o Comitê de Avaliação indicar uso do recurso público de forma contrária aos objetivos institucionais, situação em que o(a) Outorgado(a) ficará obrigado ao ressarcimento da integralidade dos recursos financeiros repassados pela Uesb para execução do PAR.

Art. 35 Após o posicionamento do Comitê de Avaliação, nos casos em que sua decisão se enquadrar na alínea “b”, “c” ou “d” do artigo anterior, o(a) Outorgado(a) terá 30 (trinta) dias para responder à diligência ou apresentar recurso, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos nos **arts. 38 e 39, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.**

Art. 36 O Outorgado estará livre das suas obrigações para com a Uesb somente após a aprovação de sua prestação de contas, ou após a comprovação de ressarcimento de valores, nos casos de rejeição parcial ou total, conforme julgamento do Comitê de Avaliação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37 Aplica-se, subsidiariamente, ao presente Regulamento, os dispositivos estabelecidos na Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.

Art. 38 Os casos não previstos neste Regulamento, e não contemplados na Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, serão analisados pelo Comitê de Avaliação do AuxDPT/Lab, avaliados pela Presidência do Conselho Universitário e, em última instância, decididos pelo pleno do Consu.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2023

**Programa AuxDPT/Lab
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS – PAR
(MODELO)**

1 – Dados Cadastrais

Outorgado:	Nº Matrícula:
Departamento:	
CPF nº	
Telefone:	E-mail:
Laboratórios e unidades de ensino/pesquisa/extensão/inação abrangidos no PAR	
Laboratório/Unidade	Docente Coordenador/Responsável
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

[inserir outras linhas, se necessário]

2 – Justificativa para celebração do Termo de Outorga

(descrição da necessidade de realização da ação/despesa para manutenção e/ou aprimoramento das atividades do laboratório e/ou unidade especial vinculada ao Departamento)

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

3 – Metas (apresentar metas físicas objetivamente especificadas)

Meta	Descrição	Período de Execução
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

[Caso necessário, inserir mais linhas]

4 – Previsão de Despesas / Quadro de Execução Orçamentária (inserir linhas para cada tipo de elemento/despesa)

Elemento Despesa	Meta	Descrição do Item	Despesa Prevista (R\$)
Aquisição de Material de consumo			
Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Instalação e/ou manutenção de equipamentos			
Serviços de Terceiros/Pessoa Física – Instalação e/ou manutenção de equipamentos			
Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica – Consultoria ou Assistência Técnica			

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



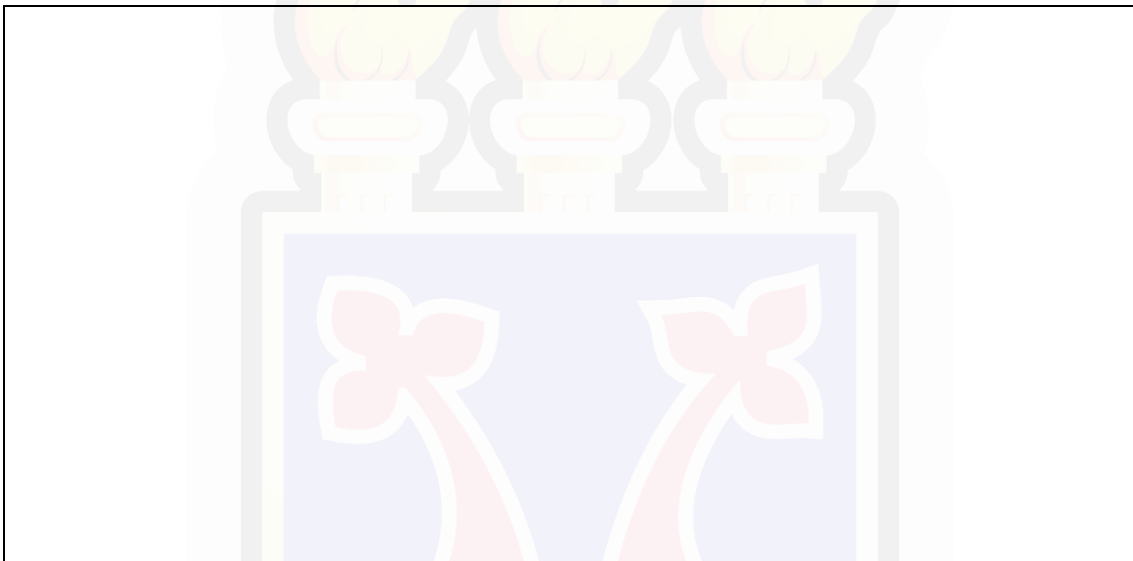
CONSU
Conselho Universitário



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

5 – Resultados esperados com o Plano



Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP.: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2023

**PROGRAMA AUXDPT/LAB
TERMO DE OUTORGA
(MODELO)**

TERMO DE OUTORGA Nº ____/202__

OUTORGANTE:

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Autarquia vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 13.069.489/0001-08, recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede na Estrada do Bem Querere, km 04, Caixa Postal 95, CEP 45031-900, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante designada **OUTORGANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. **Luiz Otávio de Magalhães**, portador da Carteira de Identidade nº 13.816.603-04, SSP/BA, e do CPF 077.770.018-25.

OUTORGADO(A):

Nome:	
Carteira de Identidade:	CPF:
Departamento:	
Endereço pessoal:	
Cidade:	Estado:
CEP:	Tel. Residencial:
E-mail:	Tel. Celular:

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE OUTORGA**, que se regerá pelas Resoluções Consu nº 04/2023 e nº 15/2022, esta alterada pela

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Resolução nº 01/2023, aprovadas pelo Conselho Universitário – Consu, mediante as condições e as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao pesquisador, por meio do Programa **AuxDPT/Lab**, criado pela Resolução Consu nº 04/2023, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 29 de março de 2023, para execução de ações de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação tecnológica, no âmbito dos laboratórios e unidades vinculados ao Departamento _____ [nome do Departamento], *campus* de - _____.

Subcláusula Única - O(A) **OUTORGADO(A)** executará o objeto do presente Termo, conforme Plano Aplicação de Recursos (PAR), aprovado pelo Departamento, devidamente homologado pelo Comitê de Avaliação do Programa AuxDPT/Lab, que fica fazendo parte deste, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários e financeiros destinados à execução do PAR/AuxDPT/Lab referentes ao presente Termo são oriundos da **OUTORGANTE**, alocados à conta da Pró-Reitoria de Administração – Proad, da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos referidos na Cláusula anterior serão disponibilizados ao(à) **OUTORGADO(A)** em conformidade com o planejamento orçamentário da **OUTORGANTE**, conforme atividades, fonte, elemento de despesa e unidade orçamentária referidas a seguir:

Unidade Gestora	Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Unidade Orçamentária
0001	6908	114	3.3.90.30	11302
0001	6927	114	3.3.90.20	11302
0001	2000	114	3.3.90.30	11302

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONCEDIDO

A **OUTORGANTE** se compromete a repassar ao(à) **OUTORGADO(A)** o valor global de R\$ _____ (_____), em parcela única, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira da Uesb.

Subcláusula Primeira - Para movimentação dos recursos de que trata este Termo, deverá ser gerado crédito, em benefício do(a) Outorgado(a), em agência bancária do Banco do Brasil indicada pelo(a) **OUTORGADO(A)**, por meio do Sistema BB Pesquisa, para fim exclusivo da gestão dos recursos do PAR, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) **OUTORGADO(A)** deverá apresentar Relatório Técnico-Financeiro e demais documentos relativos à execução do PAR, observando as disposições da Resolução Consu Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, Anexo Único, Capítulo VIII, “Da prestação de contas”.

Subcláusula Primeira - A prestação de contas final, composta do Relatório Técnico-Financeiro e demais documentos constantes nos arts. 35 e 36, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste Termo, conforme prevê o **art. 32** do Regulamento do AuxDPT/Lab (Anexo I da Resolução Consu nº 04/2023).

Subcláusula Segunda - O(a) **OUTORGADO(A)** declara, para todos os efeitos, que conhece e assume a responsabilidade de cumprir as obrigações contidas no Regulamento do AuxDPT/Lab e na Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, aprovados pelo Conselho Universitário da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos vinculados ao presente Termo poderão ser utilizados pelo(a) **OUTORGADO(A)**, cabendo-lhe observar a legislação vigente e o menor preço, após obtenção de, no mínimo, 03 (três) cotações, exceto nos casos de empresas que detenham exclusividade para a prestação do serviço ou venda do item.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Subcláusula Única - O(A) OUTORGADO(A) só poderá adquirir e/ou contratar os itens financiáveis constantes da planilha orçamentária do PAR, previamente aprovado, ficando ciente que, conforme dispõe o **art. 13** do Regulamento AuxDPT/Lab aprovado pela Resolução Consu nº 04/2023, são financiáveis apenas os itens abaixo:

- a) serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a instalação e manutenção de equipamentos e treinamento necessário ao funcionamento dos laboratórios e unidades de pesquisa/ensino/extensão vinculados ao Departamento;
- b) despesas com pessoa jurídica, visando a aquisição de material de consumo para funcionamento de laboratórios e unidades de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Departamento;
- c) serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, por consultoria ou assistência técnica, para viabilização e aprimoramento de atividades desenvolvidas pelos laboratórios e unidades vinculados ao Departamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A)

O(A) **OUTORGADO(A)** obriga-se a:

- a) examinar e assinar o presente Termo de Outorga, para certificar-se de seus direitos e obrigações;
- b) estar desprovido de pendências com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, durante toda a vigência do Termo;
- c) executar o PAR com total observância ao Regulamento do AuxDPT/Lab e Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023;
- d) administrar o auxílio financeiro concedido de acordo com as normas da **OUTORGANTE**;
- e) zelar pela guarda, conservação e uso correto do Cartão BB Pesquisa, entregue pela **OUTORGANTE**, bem como pela devolução do mesmo no ato de prestação de contas final, ao término do Termo de Outorga;
- f) notificar a **OUTORGANTE**, imediatamente, em casos de perda ou roubo do Cartão BB Pesquisa, sob pena de responsabilização pelo ressarcimento de eventuais despesas realizadas em decorrências dos fatos aqui tipificados;
- g) colaborar com a **OUTORGANTE** em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- h) responsabilizar-se por todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético e legal, necessárias para execução do PAR;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- i) devolver à **OUTORGANTE** o recurso financeiro, em valores atualizados, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos no Regulamento do AuxDPT/Lab e no presente Termo não sejam cumpridos.

Subcláusula Primeira – O(A) **OUTORGADO(A)** se sujeita às condições contidas na Lei Federal nº 10.973/04 e Leis Estaduais nº 6.677/94, nº 9.433/05 e nº 14.315/2021 e suas respectivas alterações.

Subcláusula Segunda - O não cumprimento do objeto do presente Termo implicará, a qualquer tempo, a devolução, pelo(a) **OUTORGADO(A)** dos recursos recebidos em valores monetários atualizados, sujeitando-se aos procedimentos que serão adotados com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

Obriga-se a **OUTORGANTE**:

- a) repassar ao(a) **OUTORGADO(A)** o auxílio financeiro previsto no PAR, objeto deste Termo de Outorga, para finalidade do quanto estabelecido na Cláusula Primeira, na forma estabelecida na Cláusula Quarta;
- b) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo(a) **OUTORGADO(A)**, dos objetivos estabelecidos neste Instrumento, mediante análise do Relatório Técnico-Financeiro, observando o Regulamento.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES AO(A) OUTORGADO(A):

São vedados ao(à) **OUTORGADO(A)**:

- a) efetuar despesas em desacordo com o Regulamento do AuxDPT/Lab e com o PAR;
- b) realizar despesa com data posterior à data da vigência do Termo de Outorga;
- c) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga, ainda que em caráter de emergência;
- d) transferir recursos do PAR para outro projeto, ainda que seja de um(a) mesmo(a) Outorgado(a) que esteja recebendo mais de um auxílio da Uesb ou de agências de fomento no mesmo período;
- e) pagar, com recursos do AuxDPT/Lab, tarifas bancárias, juros e multas, inclusive



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- aquelas referentes a recolhimento fora do prazo;
- f) fazer pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder com recurso do AuxDPT/Lab ou oriundo da aplicação financeira;
 - g) fazer pagamentos de prestação de serviços de qualquer natureza a bolsista da Uesb, durante a vigência da bolsa;
 - h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que constem claramente no PAR aprovado;
 - i) realizar despesas com itens que não estejam na lista dos itens financiáveis, prevista no **art. 13** do Regulamento do AuxDPT/Lab;
 - j) realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar com recurso do AuxDPT/Lab.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

O(A) **OUTORGADO(A)** se obriga a observar o prazo de até 12 (doze) meses para a execução do PAR, contados a partir da data de assinatura do Termo de Outorga pelo Reitor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO E DENÚNCIA DO TERMO

A concessão do apoio financeiro ao(a) **OUTORGADO(A)** poderá ser cancelada a qualquer tempo pela **OUTORGANTE**, por descumprimento ao Regulamento do AuxDPT/Lab, ao presente Termo de Outorga e demais legislações aplicáveis, ou durante sua implementação, por ocorrência de fato imprevisível (caso fortuito ou força maior) cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de terceiros e demais providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

Subcláusula Primeira – O presente Termo poderá, ainda, ser denunciado no interesse e conveniência da **OUTORGANTE**, mediante justificativa apresentada pelo Comitê de Avaliação do AuxDPT/Lab.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Subcláusula Segunda - No caso de cancelamento ou denúncia, o(a) **OUTORGADO(A)** fica obrigado(a) a devolver imediatamente o saldo remanescente do valor dos recursos recebidos, apresentando a comprovação das despesas, porventura, já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E, OU DIVULGAÇÃO

A publicação resumida deste Instrumento efetivar-se-á por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, de acordo com as disposições legais em vigor, correndo a respectiva despesa à conta da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a fase de execução do PAR, qualquer comunicação com a **OUTORGANTE** deverá ser feita por Memorando e encaminhada pelo Outorgado à Proad, observando-se, em cada caso, as orientações constantes nas Resoluções Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, e Resolução Consu nº 04/2023.

Subcláusula Primeira - Qualquer alteração relativa à execução do PAR deverá ser previamente solicitada ao Comitê de Avaliação do AuxDPT/Lab, que emitirá parecer técnico.

Subcláusula Segunda - O presente Termo de Outorga não se incorpora aos vencimentos, remuneração, proventos, e nem serve como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal entre as partes.

Subcláusula Terceira - Caso seja demandada judicialmente, a **OUTORGANTE** será ressarcida, pelo(a) **OUTORGADO(A)**, de todas e quaisquer despesas decorrentes de uma eventual condenação.

Subcláusula Quarta - Integram o presente Termo, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas, para todos os efeitos legais, nas instruções constantes no Regulamento do AuxDPT/Lab (Resolução nº 04/2023, Anexo I) e na Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O presente Termo de Compromisso se regerá pelo Código Civil e, em caso de litígio, as partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista para solucionar questões, oriundas do presente Instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-Bahia, juntamente com o(a) Pró-Reitor(a) de Administração, depois de lido e achado conforme, para que produza seus correspondentes e legais efeitos.

_____, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Outorgado(a)

XXXXXXXXXXXX

Pró-Reitor(a) de Administração
Coordenador(a) do Comitê de Avaliação do AuxDPT/Lab/Uesb

XXXXXXX XXXXX XXXXXXXX

Reitor(a)

AD PLENAM VITAM

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2023

Programa AuxDPT/Lab
RELATÓRIO TÉCNICO-FINANCEIRO – PRESTAÇÃO DE CONTAS
(MODELO)

1 – Dados Cadastrais

Nome do(a) Outorgado(a)		Matrícula:
Departamento em que se encontra lotado:		Campus:
Endereço de e-mail do Departamento:		
Endereço de e-mail do(a) Outorgado(a):		CPF:
Telefone do(a) Outorgado(a) para Contato:		
Termo de Outorga:	Data de Assinatura:	
	Vigência: de ___ / ___ / 202___ a ___ / ___ / 202___	
	Valor:	

2 – Relato das Atividades Desenvolvidas

(Informe sobre as atividades desenvolvidas pelos laboratórios e unidades atendidas a partir da execução do fomento financeiro concedido pelo Programa/Termo de Outorga)

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

3 – Dificuldades

(Cite as principais dificuldades de caráter técnico-científico, financeiro, administrativo e gerencial, enfrentadas durante a execução do PAR)

4- Itens Financiados

Quantificar

Manutenção de Equipamentos []

Instalação de Equipamentos []

Vidrarias []

Reagentes []

Serviços Terceiro Pessoa Jurídica []

Material de consumo []

Consultoria e Assistência Técnica []

Outros (especificar) []

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

5- Execução Financeira

(A apresentação das informações referentes à execução financeira deverá obedecer às orientações constantes no Capítulo VIII, Anexo Único, da Resolução Consu nº 04/2023, bem como as constantes na planilha abaixo).

Elemento Despesa (I, II ou III)*	Data da compra ou serviço	Nº do documento	Laboratório ou Unidade atendida	Descrição do Item conforme PAR	Fornecedor (Nome/CPF)	Valor RS

(*) Elemento Despesa

I – serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a instalação e manutenção de equipamentos e treinamento necessário ao funcionamento dos laboratórios e unidades de pesquisa/ensino/extensão vinculados ao Departamento;

II – despesas com pessoa jurídica – aquisição de material de consumo para funcionamento de laboratórios de ensino, pesquisa e extensão (insumos, reagentes, vidrarias etc.);

III – serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, por consultoria ou assistência técnica, para viabilização e aprimoramento de atividades desenvolvidas pelos laboratórios e unidades vinculados ao Departamento.

AD PLENAM VITAM

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

6 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Elemento de Despesa, conforme art. 13 do Regulamento do Programa AuxDPT/Lab (Anexo I da Resolução Consu 04/2023)	Valor total executado (em R\$)
I. serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a instalação e manutenção de equipamentos e treinamento necessário ao funcionamento dos laboratórios e unidades de pesquisa/ensino/extensão vinculados ao Departamento	
II. despesas com pessoa jurídica, visando a aquisição de material de consumo para funcionamento de laboratórios e unidades de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Departamento	
III. serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, por consultoria ou assistência técnica, para viabilização e aprimoramento de atividades desenvolvidas pelos laboratórios e unidades vinculados ao Departamento	
Total Executado	

9 - PARECER DA PLENÁRIA DO DEPARTAMENTO:

(Anexar Declaração informando a data da reunião que aprovou o Relatório Técnico-Financeiro)

Vitória da Conquista/Jequié/Itapetinga, ____ de _____ de _____.

Outorgado(a)

Diretor(a) do Departamento

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br